Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6031
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202301573395 22/03/23 12:09:39140596 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 6.007-6.008**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 6.009** – Certidão atestando que os credores trabalhistas José Carlos G. Coutinho, Roseli Aparecida da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas não apresentaram seus dados bancários, bem como informando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para criação de contas individualizadas em nome daqueles, em atendimento ao r. despacho indicado.
2. **Fls. 6.011-6.013** – Ofício expedido ao Banco do Brasil.
3. **Fls. 6.015-6.016** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 6.018** – Ministério Público postulando a fixação dos honorários do proponente de fls. 5.947-5.951 em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o êxito de seu trabalho. Mais que isso, opinou no sentido do deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 6.007-6.008.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6032
Carimbado Eletronicamente

5. **Fl. 6.019** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fl. 6.020** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor da credora Carmen Lúcia Ferreira, nos termos da decisão proferida nos autos nº 0039676-45.2003.8.19.0001.
7. **Fls. 6.022-6.025** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a criação das contas individualizadas em nome dos credores trabalhistas José Carlos G. Coutinho, Roseli Aparecida da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas.
8. **Fls. 6.027-6.028** – Despacho determinando a transferência do ativo arrecadado nos autos nº. 0018368-89.1999.8.19.0001, para a conta da massa falida vinculada a este feito, bem como a remessa dos autos ao Síndico para manifestação acerca do item 1, do index 6018. Mais que isso, deferiu o pleito ministerial contido no item 3, do index 6018, e o pedido do Síndico do index 6007.
9. **Fl. 6.029** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao **item 1**, da manifestação ministerial de **fl. 6.018**, entende o Síndico que os honorários do proponente do **index 5904** devem ser fixados em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico do seu trabalho, como já homologado em diversos outros feitos falimentares neste MM. Juízo.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência do pagamento efetivado em favor da credora Carmen Lúcia Ferreira (habilitação de crédito nº 0039676-45/2003), conforme atestado à **fl. 6.020**.

Continuando, diante da resposta do ofício de **fls. 6.022-6.025**, **informa o Síndico a finalização do rateio entre os credores trabalhistas**, aguardando o cumprimento do **item 1, do r. despacho de fls. 6.027-6.028** para realização de novo rateio.

Por fim, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fls. 6.027-6.028**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6033
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela homologação do pacto localizado no index 5904, com a fixação dos honorários do proponente em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico do seu trabalho.**

b) **pelo cumprimento do item 1, do r. despacho de fls. 6.027-6.028, determinando-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência do todo ativo arrecadado nos autos nº. 0018368-89.1999.8.19.0001, para a conta da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas (CNPJ: 33.084.054/0001-31) vinculada a este feito (nº 200121095103)**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312